

EXM^a SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

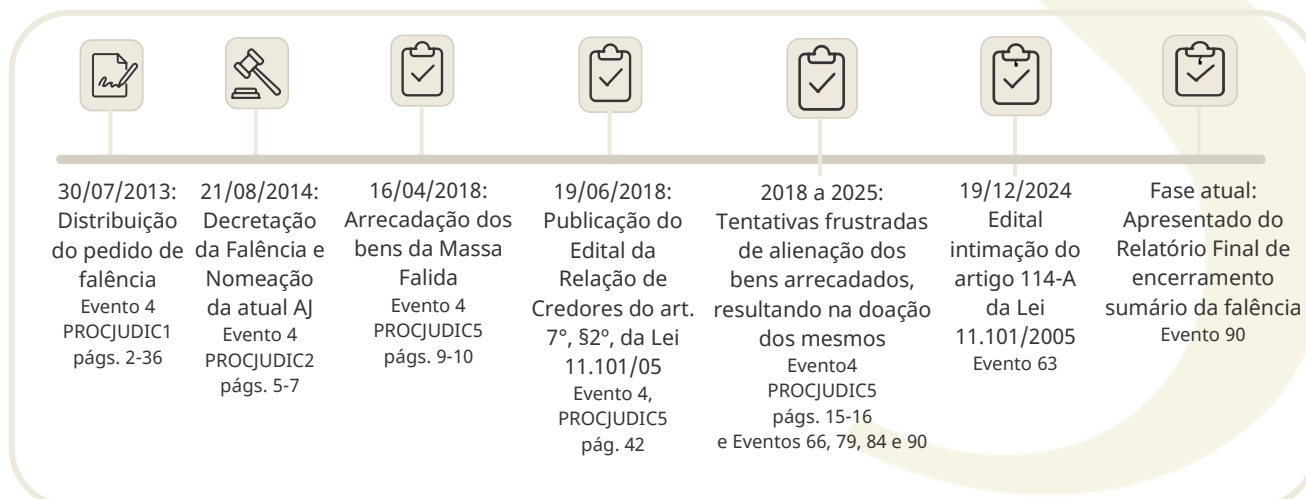
Proc. nº 5000387-69.2013.8.21.0015.

METZLER ENGENHARIA LTDA, por sua **Administradora Judicial**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 102**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, informando a **data da decretação da falência, em 21/08/2014**, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

| EDITAL | EVENTO |
|--|---------------------------------|
| Edital de falência com a relação de credores do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05 | Evento 4 PROCJUDIC5 pág. 07 |
| Edital da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 | Evento 4, PROCJUDIC5 pág. 42 |
| Edital intimação do art. 114-A da Lei 11.101/2005 | Evento 63 |

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, não foram apurados crimes falimentares, inexistindo nos autos elementos que indiquem a prática de delitos previstos na legislação falimentar.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não foi ajuizada ação de responsabilização dos sócios e/ou administradores da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. Conforme consta nos autos, foram arrecadados bens móveis avaliados em R\$ 300,00 (**Evento 4, PROCJUDIC5, pg. 9-10**), para os quais não houve interessados em adquiri-los, resultando, assim, na doação dos bens (**Eventos 66, 79, 84 e 90**).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados pendentes de alienação ou destinação.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem adotadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. No caso, o Quadro Geral de Credores é representado pelo edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (Evento 4, PROCJUDIC5, pág. 42).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Na presente falência os bens arrecadados foram doados, razão pela qual não foram realizados quaisquer pagamentos ante a ausência de recursos financeiros..

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há quaisquer incidentes falimentares em tramitação em face da Massa Falida.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Segue informações a respeito de execução(ões) não submetida(s) à *vis attractiva* da presente falência:

| Nº Processo | Juízo | Classe Judicial | Autor | Réu |
|---------------------------|---|----------------------------------|--------------------|--|
| 5000074-16.2010.8.21.0015 | Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gravataí | Execução de Título Extrajudicial | ITAÚ UNIBANCO S.A. | Metzler Engenharia LTDA e Jorge Henrique Metzler |

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I do artigo 3º do Ato 237/2025–CGJ, informa-se que se encontra pendente de análise pelo juízo o relatório final apresentado por essa Administradora Judicial no **Evento 90** e já aprovado pelo Ministério Público (**Evento 94**), fim de que seja proferida sentença de encerramento da falência, nos termos do art. 114-A, § 3º, da Lei 11.101/2005.


XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:


15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que na presente falência não há valores vinculados.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 25 de junho de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.


p.p Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.